

ANO ..2017.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 98/2017.....

OBJETO ..Autoriza o município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve SP
- Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga
de garantia e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..18/12/2017 - Sessão Extraordinária.....

Autoria ..Poder Executivo.....

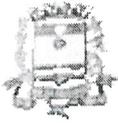
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

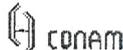
Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº 5258 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.....



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

 CONAM
19/12/2017

Requerimento
Processo E - 16373 / 2017
Prefeito Municipal Exmo. Sr.

Processo : E - 16373 / 2017
Data/Hora : 19/12/2017 - 12:08:43
Assunto : OFÍCIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Endereço : R. Lucas Evangelista, 00652 - Centro - 14700-425 - Bebedouro - Sp
DDD - Telefone : (17)3345-9200
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC51af85ab90c46
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
OEC/650/2017 -JE

A/C EXMO. SR. FERNANDO GALVÃO MOURA

Nestes termos .
p. deferimento
Bebedouro, 19 de Dezembro de 2017.

Beatriz Cassimiro
Responsável atual pelo Processo

Beatriz C.

O Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/650/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 13ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 98/2017, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5212/2017.

Atenciosamente,


Fernando José Piffer
VICE-PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5258 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo do município de Bebedouro autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - operações de crédito até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinadas à aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis, inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo;
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;
- c) a participação do município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Parágrafo único. A taxa de juros prevista no item a deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º O chefe do Executivo do município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo -, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de dezembro de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de dezembro de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/650/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 13ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 98/2017, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5212/2017.

Atenciosamente,


Fernando José Piffer
VICE-PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5212/2017

Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo do município de Bebedouro autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - operações de crédito até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinadas à aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis, inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo;
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;
- c) a participação do município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Parágrafo único. A taxa de juros prevista no item a deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (art. 159, inciso I, alínea b, da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

“Deus Seja Louvado”

10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O chefe do Executivo do município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o município autorizado a:

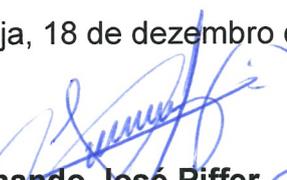
- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo -, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de dezembro de 2017.


Fernando José Piffer
VICE-PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA


Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 98/2017. Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a “DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO” operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de dezembro de 2017.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 98/2017. Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a “DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO” operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

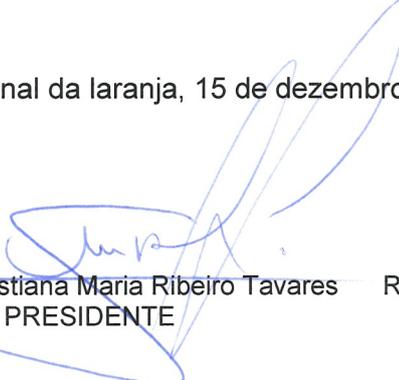
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de dezembro de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 98/2017. Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a “DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO” operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, que busca autorização legislativa para o Poder Executivo a contrair financiamento/empréstimo junto a “DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO” e oferecer garantias correspondentes, visando à aquisição de veículos para a frota municipal, conforme art. 1º do projeto.

Assim, fundamental delimitar que à Câmara Municipal compete apenas **AUTORIZAR** a realização da “*operação de crédito*” com a consideração da forma e meios de pagamento, bem como a **OFERECER EM GARANTIA** as receitas derivadas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passamos a dar o nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 167, inciso III, a realização de “*operações de crédito*”, nelas compreendidos os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuos, contanto que tais operações estejam amoldadas às normas ditadas não só à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mas também à Lei Complementar nº 101/2000 (vide arts. 29 a 42).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A LOMB, por sua vez, dispõe no seu artigo 17, inciso IV e XIII que compete à Câmara Municipal dispor especialmente sobre “*operações de crédito*” e autorizar a celebração de contratos de que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária.

Portanto, a realização de “*operação de crédito*”, isto é, a realização de EMPRÉSTIMO pelo Município não é nenhuma novidade diante das previsões e regulamentações legais, especialmente diante da Lei Municipal nº 3.071/01, via da qual o Poder Executivo foi autorizado à contrair financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, visando a implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, tal como ocorreu também com as Leis Municipais nº 3.996/09 e 4.025/09, via das quais o Poder Executivo foi autorizado à contrair financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, visando a execução do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS e a execução do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT e também com a Lei Municipal nº 5.213/2017 que autorizou operação de crédito para recapeamento asfáltico, sinalizações vertical e horizontal, que beneficiarão pontos estratégicos do município, tendo como objetivo a melhoria da urbanização, recuperação e revitalização da malha urbana.

“Deus seja louvado”

06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

A respeito do assunto, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA **EMPRÉSTIMOS**, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar **empréstimos**, conceder *subvenções* e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara **autorize** o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, **limitando-se a autorizar, ou não**, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

Os *empréstimos* internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratarem de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua aprovação, **e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições gerais estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal** (CF, art. 52, V-VII).

em razão do que não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE na iniciativa em apreço, **uma vez observados os limites globais de endividamento do Município e as condições gerais estabelecidas pelo Senado Federal e demais condições previstas nos arts. 29 a 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**, condições que serão, oportunamente, aferidas pela Instituição Financeira, nos termos do artigo 33, da LRF, como segue:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, **deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.**

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

“Deus seja louvado”

05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

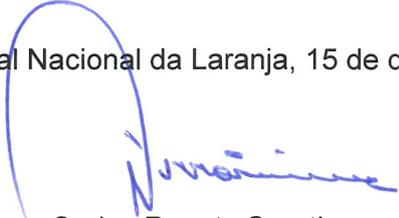
§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do artigo 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do artigo 32.

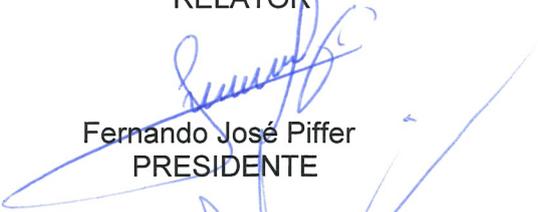
Diante do exposto, oportunamente comprovado pelo Poder Executivo, o cumprimento das condições legais, não vemos qualquer vício de **COMPETÊNCIA** ou de **LEGALIDADE** que possa macular a autorização pretendida via da presente propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2017.



Carlos Renato Serotine
RELATOR



Fernando José Piffer
PRESIDENTE



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 15 de dezembro de 2017
OEP/594/2017

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Trata-se de pleito de financiamento junto a Agência de Fomento do Estado de São Paulo –DESENVOLVE –SP, no âmbito do programa Linha Frota Nova com valor autorizado de até R\$ 450.000,00, para aquisição de 01 caminhão coletor e compactador de lixo e 01 ambulância básica. No tocante ao caminhão compactador e coletor de lixo o município de Bebedouro possui frotas antigas de veículos bem como de equipamentos de limpeza pública em geral , e em especial no que se refere a Coleta de Lixo Doméstico , pois apesar de possuir um frota em operação de 05 unidades, os mesmos não atendem satisfatoriamente a demanda do município por estarem em uso a mais de 15 anos, levando-se ainda em consideração que o município faz o recolhimento diário do lixo doméstico de todo o município, com exceção aos domingos e feriados, diferentemente de outros município que recolhem somente 03 dias da semana. No tocante a ambulância a mesma deverá suprir as necessidades no setor de saúde no que se refere ao traslado de pacientes que não necessitam de ambulâncias com UTI, desafogando portanto as demandas de pacientes que necessitam de ambulâncias de alta complexidade.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CIENTE EM 15/12/17

PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

OMB35073/2017 15/12/17 15:14:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP: 14701-009 - Cx. Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

18/12/2017

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 98 / 2017

Autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Bebedouro autorizado a celebrar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

§ 1º - A taxa de juros prevista no item “a” deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de dezembro de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CMB35073/2017 15/12/17 15:14:49